

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada - Crédito da empresa **H MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 03.787.326/0001- 07, FORNECEDORA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPMEs - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12º do Decreto nº 37.924/96 - Imprescindibilidade de OPMEs para concretização de serviços públicos de saúde no âmbito do Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP.

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG é uma Autarquia criada pela Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954 e atualmente regida pelo Decreto Estadual nº 47.345 de 24 de janeiro de 2018, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

Considerando que o IPSEMG tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário do Instituto, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto nº 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é o responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais aos beneficiários;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Estado tem causado atrasos nos repasses da Sec. da Fazenda ao IPSEMG de sua receita e a existência de serviços essenciais eletivos e emergenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística desta Autarquia, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de

colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a imprescindibilidade do fornecimento de órteses, próteses e matérias especiais - OPMEs para a realização de cirurgias de órtese e prótese;

Considerando a informação já passada de que 25% das cirurgias eletivas e de emergência do Hospital são de reparação ou correção ortopédica, conforme Memorando 23.

Considerando a reestruturação do setor do Bloco Cirúrgico que adequou o número de anestesistas à meta assumida de cirurgias e condicionou o pagamento de Ajuda de Custos ao cumprimento de tais metas pelos trabalhadores;

Considerando que os Departamentos de Compras e de Farmácia têm feito um planejamento adequado de abastecimento do Hospital com vistas a atender essa ampliação de demanda por OPME's por meio de licitações e contratos que vem possibilitando um crescimento gradativo no número de realização de cirurgias;

Considerando que o fornecimento de todo o conjunto necessário de OPMEs hoje é pactuado basicamente com 3 (três) diferentes fornecedoras e que somente o fornecimento ininterrupto de todas se viabiliza a manutenção das cirurgias;

Considerando que a falta de fornecimento da empresa H Medical afeta diretamente a assistência aos beneficiários, principalmente porque muitos dos procedimentos dependentes de materiais da empresa são de emergência. Dessa maneira, a não realização dos mesmos **coloca em risco de morte os pacientes deste hospital**;

Considerando todos os detalhamentos técnicos e operacionais apresentados pela Diretoria de Saúde, conforme já exposto nos autos do processo SIGED 00060341.2011.2018 , no Processo SEI nº 2010.01.0004427/2018-69, nos detalhamentos técnicos e operacionais apresentados pela Coordenadora do Departamento de Assistência Farmacêutica - DEFAR, Sra. Liliane Moret Barreto Possato, pelo Sr. Lucas Oliveira Gonçalves e novamente pelo Diretor de Saúde;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal fornecimento;

Considerando que o alerta de suspensão de fornecimento comunicado pela Contratada supra citada se dá em face aos reiterados atrasos nos pagamentos devidos;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido vem justificar a quebra cronológica na liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, promovam os pagamentos especificados, a fim de produzir eficácia dos atos de pagamentos conforme relação abaixo:

CONTRATO	EMPENHO	NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	VALOR
9051513	595/18	40914	04/07/2018	4.430,00
9051513	595/18	40973	06/07/2018	5.280,00
9051513	595/18	41014	10/07/2018	4.430,00
9051513	595/18	41065	11/07/2018	4.430,00
9149625	248/18	40911	04/07/2018	8.121,50
9149625	248/18	40951	05/07/2018	8.121,50
9149625	248/18	40951	05/07/2018	8.121,50
9149625	248/18	41010	10/07/2018	8.121,50
9149625	248/18	41062	11/07/2018	4.445,50
9149626	248/19	40980	06/07/2018	8.121,50
9162760	114/18	40976	06/07/2018	5.655,00
9162760	114/18	41017	10/07/2018	5.655,00
9162760	114/18	41043	10/07/2018	5.655,00
9162760	114/18	41068	11/07/2018	5.655,00
9187283	1041/18	41059	11/07/2018	8.630,00
TOTAL				94.873,00

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2018.

João Baptista Santiago Neto
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DIPGF